



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
e-mail: prefeitura@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### LEI Nº 830/11

### DE 03 DE MAIO DE 2011.

#### “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

**ROBERTO LUIZ SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, tem por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

**Art. 2º** - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo mês de abril e, nesse ano, será aplicado o índice de 6% (seis por cento).

**Art. 3º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Os valores percebidos a título de reajuste referentes aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, previstos na Lei nº 818/2011 (índice de 11,32%) deverão ser procedidas as devidas correções de ajustamento e adequação previstos na presente lei, no índice de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único- O ajustamento de valores que se refere o “caput” do artigo 4º desta Lei, serão readequados aos novos índices de 6% (seis por cento) em 03 (três) parcelas iguais subseqüentes a contar da publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a lei nº 818/2011.

Pereiras, 03 de maio de 2011.

**ROBERTO LUIZ SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal, na data supra.**

**PEDRO ALVES SILVEIRA JÚNIOR**

**Chefe de Gabinete**